



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila**

Determina a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte coletivo terrestre de passageiros e autarquias, a aceitarem passagem escolar para transporte nos finais de semana e feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias de transporte coletivo terrestre de passageiros e autarquias são obrigadas a aceitar a passagem escolar para o transporte dos passageiros nos finais de semana e em feriados.

§ 1º As passagens a que se refere o caput desse artigo são as concedidas com desconto para os alunos e ou professores;

§ 2º A obrigatoriedade referida no caput desse artigo independe do percentual de desconto concedido na venda da passagem ao estudante ou professor;

§ 3º A obrigatoriedade referida no caput desse artigo independe do título do desconto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará as concessionárias e autarquias infratoras ao ressarcimento aos consumidores de valor equivalente a cem vezes o valor da tarifa, além do imediato restabelecimento no fornecimento de seus serviços de maneira prevista nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento mencionado no caput, aplicar-se-á em dobro o valor da multa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila**

**JUSTIFICAÇÃO**

A condição estudantil se desenvolve em múltiplas esferas. Os estudantes são sujeitos com demandas e potencialidades singulares. Requerem estruturas de suporte adequadas para desenvolver sua formação integral e também para processar suas buscas, construir seus projetos e inserir-se na vida social.

A educação não se resume somente ao aprendizado nos bancos escolares. O acesso do jovem aos bens culturais, como teatro, cinema e espetáculos musicais que compõem a experiência juvenil na sociedade atual, é também primordial para a formação do futuro cidadão.

Arduamente conquistada, a *passagem escolar (ou passe escolar)* existente em milhares de municípios, minimiza a dificuldade, em termos de custos, do deslocamento do estudante de sua residência para a escola.

Assim, a denominada passagem escolar, independentemente da denominação que possui (variável conforme a cidade) é um instrumento fundamental para a educação, auxiliando inclusive os estudantes para o exercício das suas atividades extracurriculares e sua formação cultural como cidadão.

Esse espírito norteou a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

*“Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”*

Ainda o Título II da LDB, ao tratar dos Princípios e Fins da Educação Nacional em seu artigo 3º determina em seu inciso X, a valorização da experiência extra-curricular.

Todavia, esse instituto contém, ainda, limitações que dificultam o transporte escolar e é objeto de diversas proposições municipais que procuram garantir o transporte dos estudantes (e professores) também durante os finais de semana e feriados.

A valorização da experiência extra-curricular somente será possível se os estudantes tiverem a possibilidade mínima de transporte, transporte que hoje infelizmente é considerado um dos grandes empecilhos para a conclusão dos estudos, o que, com essa simples proposição acreditamos que auxiliará o desenvolvimento da atividade extra-



CAFA8C3000



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila**

curricular, possibilitando o deslocamento dos alunos (e professores) com as passagens que já compraram, já pagaram e tem o direito de transporte negado (na imensa maioria das cidades) durante os finais de semana e feriados.

Nesse sentido, propomos, com o presente projeto, a utilização da passagem escolar também aos domingos e feriados, quando, ordinariamente, ocorrem os principais eventos culturais, de lazer e ainda trabalhos escolares desenvolvidos em grupo.

Sabido que a condição de estudante não se resume ao cumprimento da grade curricular, mas a um complexo de atividades educacionais, que através da presente proposição proporcionará que os beneficiários do passe escolar tenham uma condição maior de realizarem suas atividades escolares também nos finais de semana e feriados.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,      de março de 2007.

**Deputada Manuela d'Ávila**  
**PCdoB/RS**

